



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015** **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 121/215**

**Município de Monsenhor Paulo** – Credenciamento de Leiloeiros para a realização de leilão de bens móveis e imóveis.

O recebimento das propostas dos interessados ocorrerá entre os dias **01/10/2015 a 16/10/2015, no horário de 09:00 até as 16:00h.**

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

**ANEXO IV – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE**

#### **I – PREÂMBULO**

**1.1 O Município de Monsenhor Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 05/2015, torna público a realização do processo licitatório PAL 121/2015, na modalidade CREDENCIAMENTO nº. 01/2015, para credenciamento de leiloeiros.

#### **II - OBJETO**

**2.1** Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar administração e leilão de bens de interesse do Município de Monsenhor Paulo.

#### **III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1** Cópia do instrumento convocatório poderá ser retirada no Setor de Compras e Licitações localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo - MG, no horário de 09:00 às 16:00, fone: (035) 3263-1322 ou ainda no sitio da Prefeitura de Monsenhor Paulo no endereço eletrônico: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br).

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos no mesmo endereço ou nos telefones indicados no item anterior.

**3.3** Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações através de endereço eletrônico, fax, telefone ou na imprensa em mensagem acessível a todos os interessados.

**3.4** Além das respostas serão disponibilizadas por meios idênticos todas as informações que a Comissão julgar importantes.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **IV – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser realizado no período de **01/10/2015 a 16/10/2015, no horário de 09:00 até as 16:00h.**

**4.2** O pedido de credenciamento será acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, e deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação em uma via, original ou autenticada, entregue nos dias úteis no período indicado no item 4.1.

**4.3** Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido na Prefeitura de Monsenhor Paulo até a data final do credenciamento, sendo que neste caso o recibo “AR” valerá como comprovante de entrega.

**4.4.** Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope único contendo toda documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

**EDITAL Nº 46/2015 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

**NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**

**CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONES:**

**4.5.** A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de credenciamento e analisará a documentação encaminhada e atestará a sua adequação ou não aos requisitos deste Edital.

### **V. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura de Monsenhor Paulo e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participar de licitação ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

**5.2.** O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

### **VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.** O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO I e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a processo cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda, que inclua débitos relativos à seguridade social;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

**6.2.** Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

**6.2.1.** Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

**6.2.2.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

**6.3.3.** Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

**6.4.4.** A Comissão Permanente de Licitação irá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.

## VII. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**7.1.** Para credenciamento, além da documentação citada no item **6.1**, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso do Leiloeiro (ANEXO 02) comprometendo-se a:

**7.1.1.** Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Monsenhor Paulo nenhuma responsabilização por tais despesas.

**7.1.2.** Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem **7.1.1**, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

**7.1.3.** Ter condições de oferecer, no mínimo, equipamentos e infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

**7.1.3.1.** A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (ANEXO 03).

**7.1.4.** Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**7.1.5.** Ter condições para cumprir os requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial de acordo com os bens disponibilizados e em comum acordo entre o Leiloeiro e os representantes da Prefeitura de Monsenhor Paulo, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Realizar a gravação e registro do leilão.

**7.1.6.** Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

**7.1.7.** Fazer a conferência dos bens (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

**7.1.8.** Auxiliar na avaliação do bem.

**7.1.9.** Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

**7.1.10.** Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

## **VIII. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de que trata os itens VI e VII, em sessão pública, a ser realizada no Departamento de Compras da Prefeitura de Monsenhor Paulo, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

**8.2.** A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

**8.3.** À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

**8.4.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

**8.5.** A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

**8.6.** Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura de Monsenhor Paulo, sendo designados para atuação mediante rodízio.

**8.7.** Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

**8.8.** Os leiloeiros habilitados serão credenciados por ordem de sorteio a ser realizado em sessão pública em data a ser designada pela Comissão de Licitações.

**8.9.** De acordo com a ordem de credenciamento os leiloeiros serão contratados a cada leilão realizado pelo Município de Monsenhor Paulo, dentro do prazo estabelecido no item 8.7.

## **IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**9.1.** Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Jornal Panorama, que deverá ser dirigido e protocolado na Prefeitura de Monsenhor Paulo, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 3.3, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

**9.2.** Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

**9.3.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Prefeitura de Monsenhor Paulo abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

### **X. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), a Prefeitura de Monsenhor Paulo formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 06), observado o disposto no item 8.7.

**10.2.** A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 06) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

**10.3.** Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

### **XI. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**11.1.** As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável dentre as quais:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura de Monsenhor Paulo em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- d) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e imóveis;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Prefeitura de Monsenhor Paulo pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Monsenhor Paulo ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- i) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- j) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- k) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo;
- l) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

### **XII. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO:**

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Articular, sempre que possível e em conjunto com o Leiloeiro, cronograma do leilão.

### **XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**13.2.** Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos;

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

**13.3.** O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

**13.4.** O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura de Monsenhor Paulo, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

**13.4.1.** A critério da Prefeitura de Monsenhor Paulo, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

**13.4.2.** Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **XIV. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Monsenhor Paulo;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Monsenhor Paulo, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**14.2.** No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Monsenhor Paulo e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

**14.3.** O Município de Monsenhor Paulo não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

**14.4.** Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

### **XV. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

**15.1.** Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

### **XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprezada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

**16.2.** É facultado à Prefeitura de Monsenhor Paulo, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

**16.3.** Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monsenhor Paulo.

**16.4.** Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Justiça Federal da competente Seção Judiciária.

Monsenhor Paulo, 30 de setembro de 2015.

**Aridiane Lemes Martins**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO I AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto à Prefeitura de Monsenhor Paulo, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 001 de 30/09/2015, publicado pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Assinatura:**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial n.º:**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### ANEXO II AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

#### TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Monsenhor Paulo perante os quais foi indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura de Monsenhor Paulo indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá vigência até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 7 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pela Prefeitura de Monsenhor Paulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 3% (três por cento), se imóveis, e 5% (cinco por cento) se móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA:** A Prefeitura de Monsenhor Paulo poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Leiloeiro Oficial**  
**Registro na Junta Comercial nº**



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO III DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer toda infraestrutura técnica e de pessoal necessária para a realização do pregão.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**Leiloeiro Oficial**  
**Registro na Junta Comercial nº**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### ANEXO IV AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

#### TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento n.º. \_\_\_\_\_, firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do MUNICÍPIO, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão, eventualmente terá acesso a informações privilegiadas do Município, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Credenciado obriga-se a:

a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) não transportar informações para fora da MUNICÍPIO sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) não reproduzir, sem anuência da MUNICÍPIO, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na MUNICÍPIO

e) restituir, assim que solicitado pela MUNICÍPIO ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

**Leiloeiro**

---

**Prefeito de Monsenhor Paulo**